

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DO TERMINAL (CGST)

CLÁUSULAS

Primeira. - Aplicabilidade:

1.1 Os termos, condições, direitos e obrigações, definidos neste documento, aplicam-se a contratação de serviço prestado pela DECAL ao CARREGADOR, exceto no que for explicitamente definido diferentemente no Contrato.

1.2 As contratações de serviços não previstos no Contrato poderão ser definidas, conforme a conveniência das partes, através de carta, fax ou E-mail, que contenha as condições específicas da contratação. Em qualquer dos casos, as condições aqui definidas são aplicáveis. O termo "Contrato", quando referido neste documento, aplica-se a qualquer das situações acima.

Segunda. - Leis e regulamentos:

2.1 As operações relacionadas à entrada, armazenagem, manuseio e saída de produtos no terminal da DECAL estão sujeitas às Leis, Regulamentos e Instruções Aduaneiras, Fazendárias e Fiscais de nível Federal, Estadual e Municipal. Atualizações nas referidas legislações, mesmo aquelas introduzidas posteriormente à efetivação do Contrato, as quais prevalecerão sobre quaisquer disposições do mesmo.

2.2 Toda a operação de navios, movimentação de caminhões-tanque e vagões ferroviários (FUTURO), dentro da área portuária, onde está situado o Terminal, estará sujeita aos regulamentos próprios das Autoridades Portuárias e da Empresa Concessionária do Porto de SUAPE (PE).

2.3 A carga ou descarga em caminhões-tanque ou vagões ferroviários (FUTURO), de produtos classificados como perigosos, obedecerá ao disposto na lei que regulamenta esse tipo de transporte.

Terceira. - Descritivo das Instalações:

A DECAL, em execução do presente contrato, se compromete a disponibilizar ao CARREGADOR, as seguintes instalações:

3.1 Terminal de Armazenamento:

- Prédio de controle operacional, composto pela sala de operações e recepção de caminhões, bem como por duas balanças rodoviárias (digitais) com 21 metros de extensão e capacidade para 80 toneladas cada;
- Plataforma rodoviária, constituída por 8 ilhas de carregamento, sendo 4 (quatro) top loading, 2 (duas) bottom loading e 2 (duas) futuras. Deste total, existem 5 (cinco) posições para descarga de caminhões, através de bombas com 100 m³/h de vazão, sendo 1 (uma) das posições referente a bomba de rejeito.
- Estação de tratamento de efluentes, composta por sistema de tratamento de resíduos e tanques de coleta, com resultado final de 5 PPMs de oleosidade na água;
- Pátio de bombas, composto por 3 (três) bombas marítimas com vazão nominal de 500 m³/h cada e 12 (doze) bombas de carga rodoviárias, com vazão de 250 m³/h cada, dois tanques de resíduos (aéreos) e mais três tanques de resíduos com dupla parede (enterrados) e demais conexões entre tanques e linhas de carga e descarga;
- Tanques para aditivos e corantes (seis), com capacidade de 15m³, cada;
- Sistema antiincêndio, composto por 2 (dois) tanques para armazenamento de água doce, com capacidade total de 6180 m³; tanque para líquido gerador de espuma (LGE), com capacidade de 11,5 m³; 4 adaptadores STORZ, 29 hidrantes, 29 canhões, 6 câmaras espuma MCS55, 22 câmaras espuma MCS33, 1 câmara espuma MCS9, 147 Sprinklers, 112 hidrosields, 9 extintores CO₂ 6Kg, 5 extintores polvo 12 kg, 2 extintores água, 1 carro polvo+CO₂, 1 FREDOS 1000 e 1 FREDOS 7500.
- Linhas de Píer, compostas por quatro linhas em aço carbono, com diâmetros de 14, 16, 18 e 16 polegadas, respectivamente, com extensão de 3850 metros até o píer de graneis líquidos número dois – PGL-2. Estas linhas contam com oito câmaras para lançamento e recebimento de pigs;
- Tanques de Produto, compostos por 12 (doze) tanques de armazenagem e 1 (um) tanque de resíduos (Slop Tank). Todos os tanques possuem teto de alumínio, câmaras para injeção de espuma, proteção catódica e pintura de fundo e parede até 1,2 metros, e membrana de polietileno de alta densidade (PEAD). Os tanques de número TQ-01, TQ-02, TQ-03, TQ-04, TQ-05, TQ06,TQ-10 e TQ-12, possuem membrana interna flutuante, construída em

alumínio. As capacidades dos tanques estão relacionadas na Clausula Quarta, abaixo.

3.2 Píer de Graneis Líquidos n. 2 – PGL-2:

- Prédio de controle operacional, composto pela sala de operações e instalações sanitárias;
- Braços Marítimos, compostos por 4 (quatro) braços manuais de 10 polegadas de diâmetro, situados 2 por cada lado do píer.
- Sistema de coleta de resíduos, composto por 1(um) tanque de 15 m3, 2 (duas) bombas e linhas de recepção e descarga.
- Câmaras de PIG, compostas por 8 (oito) câmaras para lançamento e recebimento de pigs, sendo duas para cada linha. 4 (quatro) no PGL-2 e 4 (quatro) no terminal.
- Sistema antiincêndio, composto por 2 (duas) bombas com aspiração direta de água do mar, 3 (três) torres com canhões de espuma e sistema de hidrosields entre o navio e a plataforma de operações.

Quarta. - Especificações de Produtos:

4.1 Serão manipulados, unicamente, os produtos indicados no Contrato de Prestação de Serviços da DECAL, firmado com o CARREGADOR, cujas especificações técnicas cumpram a legislação brasileira vigente.

4.2 No caso de que estes produtos, em função de sua natureza, possam causar danos ou prejudicar os tanques ou as tubulações da DECAL, o CARREGADOR será o único responsável e assumirá os custos das indenizações e do restabelecimento das condições originais, além de outras indenizações por danos e prejuízos.

4.3 Caso a legislação estabeleça mudanças nas especificações técnicas dos produtos armazenados, o CARREGADOR se obriga a colocar seu produto em conformidade com as novas normas e portarias, o mais rápido possível.

Quinta. - Programação dos Serviços:

5.1 A DECAL executará as movimentações de produtos, inclusive aquelas realizadas entre tanques, e seus demais serviços, mediante programação prévia do CARREGADOR. Tais programações e outras instruções diversas deverão ser sempre confirmadas por escrito (carta, fax ou E-mail). No sentido de agilizar as operações em seu terminal, a DECAL poderá atender as programações ou instruções do CARREGADOR via web.

5.2 Instruções, autorizações e informações escritas de caráter operacional, especialmente aquelas relacionadas à programação de movimentação de produtos por caminhões-tanque, vagões ferroviários (FUTURO) ou navios, deverão ser recebidas na DECAL, até as 16:00 horas do dia útil anterior ao dia em que a operação deva ocorrer.

5.3 Levando em conta que o CARREGADOR é um utilizador dos serviços do Terminal, a DECAL não poderá ser responsabilizada por atrasos ou prejuízos decorrentes de programações ou instruções incorretas, imprecisas ou não recebidas em tempo hábil.

Sexta. - Requisitos de programação:

6.1 Programação de Navios

Sempre que houver previsão de movimentação com navios (carga ou descarga), o CARREGADOR deverá encaminhar à DECAL a respectiva programação, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para a chegada do navio ao porto (ETA). Essa programação deverá conter as seguintes informações:

- Produto a movimentar e tipo de movimentação (exportação, importação ou cabotagem);
- Quantidade a ser carregada ou descarregada. No caso de carga, definir qual a variação admitida nessa quantidade (exemplo: +/- 5%). No caso de descarga, informar a quantidade carregada na origem, de acordo com o Certificado de Embarque ou "Bill of Lading";
- Nome do navio e data prevista para a sua chegada (ETA). O ETA deverá ser confirmado pelo agente de navegação do navio, para o terminal, com 72, 48 e 24 horas de antecedência;
- Nome do agente de navegação e da inspetora independente nomeada;
- Quais os tanques de terra a serem utilizados;
- Vazão média contratada com o Armador e o tempo total disponível para a operação ("lay time");
- Análises para liberação de linha de bordo, terra e primeiro metro do tanque (com ou sem interrupção do bombeio);
- Para os casos de transbordo navio-a-navio, deverão ser informados todos os dados acima referentes, tanto ao navio abastecedor (*mother vessel*), quanto dos navios recebedores (*daughter vessel*);
- Observações pertinentes a todo e qualquer item não conforme com a especificação do produto.

6.2 Programação de Caminhões-Tanque

Sempre que o CARREGADOR desejar movimentar produtos por caminhões-tanque (carga ou descarga), deverá encaminhar sua programação a DECAL de forma escrita (Fax, E-mail etc...). A programação poderá ser feita para um só dia ou para um determinado período e deverá constar dos seguintes elementos:

- Data ou período para o qual deseja a movimentação;
- Produto a ser movimentado;
- Tipo de movimentação (carga ou descarga de caminhões-tanque);
- Quantos caminhões-tanque e quais transportadoras estarão no circuito;
- Dados do motorista e caminhão.

6.3 Programação de Vagões Ferroviários (FUTURO)

Sempre que o CARREGADOR desejar movimentar produto para vagões ferroviários deverá encaminhar sua programação a DECAL com antecedência mínima de 01 (um) dia útil. A programação poderá ser feita para um só dia ou para um determinado período e deverá constar dos seguintes elementos:

- Data ou período para o qual deseja a movimentação;
- Produto a ser movimentado;
- Cliente comprador do produto;
- Número e data da emissão da Nota Fiscal (NF) de venda;
- Quantidade de vagões ferroviários a serem carregados.

Sétima. - Responsabilidades e Obrigações da DECAL:

7.1 Informações Diversas

A DECAL fornecerá, sempre que solicitada pelo CARREGADOR, ou na periodicidade por ela requerida, informações relativas às suas operações no Terminal, via fax, E-mail ou página web (tempo real – quando disponível), tais como:

- Estoque de seus produtos nos tanques do Terminal;
- Situação dos navios que estejam operando no Terminal, incluindo: previsão de atracação ou desatracação, quantidade total carregada ou descarregada, horários, vazões médias, etc;
- Situação da movimentação com caminhões-tanque, incluindo: número de carretas já operadas ou aguardando para operação, volumes movimentados, etc;

- Relatórios descritivos das movimentações por produto pertencente a mesma;
- Situação dos vagões ferroviários (FUTURO) programados para operar no Terminal, incluindo: lacração, quantidades carregadas, etc.

7.2 Inventário Mensal de Estoque

A DECAL realizará mensalmente um balanço de estoque por produto, contendo as seguintes informações:

- Quantidades de entrada e saída de produto;
- Estoques inicial e final do mês;
- Comparativo entre o estoque físico (medido) e o contábil (calculado), com a diferença operacional resultante.

7.3 Limpeza das Instalações

A DECAL conduzirá a limpeza de seus sistemas e equipamentos conforme seus procedimentos usuais. Caso sejam requeridas condições especiais de limpeza ou preparação das instalações, estas deverão ser informadas a DECAL, por ocasião dos serviços e os custos decorrentes ficarão à cargo do CARREGADOR.

7.4 Controle de Qualidade dos Produtos

A DECAL se responsabilizará por manter e entregar o produto em conformidade com a qualidade em que foi recebido para armazenagem no Terminal.

Oitava. - Responsabilidades e Obrigações do CARREGADOR:

8.1 Informações sobre o Produto

O CARREGADOR deverá remeter a DECAL a Ficha de Informações de Segurança de Produto sendo a única responsável por suprir a DECAL com informações detalhadas sobre os seus produtos, que serão movimentados no Terminal, incluindo informações complementares que julgar necessárias ao manuseio e armazenagem segura de seu produto.

A Ficha de Informações deverá ser entregue pelo CARREGADOR à DECAL, devidamente preenchida e assinada, antes do início do primeiro recebimento do produto no Terminal.

O CARREGADOR será responsável por danos pessoais, materiais ou ao meio-ambiente, decorrentes da omissão ou incorreção de informações fornecidas a DECAL, relativas ao manuseio e armazenagem de seu produto.

O pessoal próprio ou terceirizado do CARREGADOR, que venha exercer as funções de fiscalização dos serviços do Terminal, deverá respeitar estritamente o Regulamento Interno do Porto de SUAPE e do Terminal, e estará sujeito às Normas e Procedimentos de Segurança da DECAL, ficando sob a supervisão e subordinação direta da Gerência Operacional da DECAL.

8.2 Nomeação de Caminhão-Tanque para operação

O CARREGADOR é responsável pela inspeção prévia dos caminhõestanque, encaminhados ao Terminal para a carga e descarga de seus produtos. Todos os caminhões-tanque que se apresentarem ao Terminal, para executar operações de carga ou de descarga, deverão estar em bom estado de conservação e cumprir as normativas vigentes.

A DECAL se reserva ao direito de inspecionar, registrar e até mesmo recusar a entrada de veículos não conformes com os padrões mínimos de segurança exigidos. Entretanto, não assume nenhuma responsabilidade por derramamento, poluição, contaminação de produtos ou outros acidentes derivados do estado dos tanques desses veículos, após a saída do terminal.

O CARREGADOR é responsável por exigir que seus transportadores subscrevam apólices de seguro de valor que seja suficiente para cobrir os possíveis riscos derivados das operações destes nas instalações da DECAL.

8.2.1 Operação de Carga

As cargas de caminhões-tanque serão efetuadas, durante os horários de funcionamento do terminal, pelos próprios condutores, sob supervisão dos operadores da DECAL, principalmente nos aspectos relacionados com a segurança da operação.

Aspectos relacionados com a quantidade do produto serão controlados pelo sistema supervisor do terminal, através de senhas eletrônicas aleatórias, atribuídas aos condutores à cada entrada no Terminal.

No momento de saída (check out) as tampas das aberturas de enchimento e inspeção, bem como as conexões dos tanques dos caminhões deverão estar lacradas e os números dos lacres constarão do documento que acompanhará o produto. Os procedimentos de lacração estarão descritos em documento específico para este fim.

O CARREGADOR deverá manter atualizada, junto ao Terminal, a relação de seus condutores autorizados a ingressarem no Terminal, quer sejam eles fixos ou temporários.

8.2.2 Operação de Descarga

As descargas de caminhões-tanque serão realizadas após prévio acordo entre as Partes sobre as quantidades, qualidades e datas de recepção precisas.

Para os caminhões-tanque que possuem tanques de formato elíptico; para aqueles que apresentem variação de quantidade superior a 0,3% (três décimos por cento), entre a entrada (check in) e a saída (check out) do Terminal ou ainda; para aqueles que historicamente apresentem diferenças significativas entre os volumes constantes na Nota Fiscal de remessa para armazenagem e o efetivamente descarregado no Terminal, existe a possibilidade de utilização de rampa (cepo) quando de sua operação de descarga na plataforma rodoviária ou até mesmo da utilização da rampa da balança de saída do Terminal.

O CARREGADOR é responsável pelo controle da qualidade dos produtos colocados em caminhões-tanque para descarga no Terminal da DECAL. Quando da chegada do caminhão-tanque a plataforma rodoviária, após ter feito o “check in”, as tampas das aberturas de enchimento e inspeção, bem como as conexões dos tanques deverão estar lacradas e os números dos lacres deverão constar da Nota Fiscal de remessa para armazenagem. O CARREGADOR deverá contratar alguma Inspectora Independente para assegurar a qualidade dos produtos na chegada ao Terminal.

8.3 Recebimento de Resíduos de Drenagens

O CARREGADOR obriga-se a receber em suas instalações os frascos com amostras e os tambores com produto de especificação alterada, proveniente das drenagens para liberação de linhas. Os tambores utilizados para tal finalidade deverão ser fornecidos pelo CARREGADOR.

No caso de produtos cujos resíduos não sejam aceitos por empresas especializadas no recebimento e tratamento desses resíduos, caberá ao CARREGADOR a responsabilidade pela remoção e destinação dos efluentes de limpeza das linhas e tanques utilizados com os seus produtos.

8.4 Controle de Qualidade dos Produtos

O CARREGADOR é o responsável pelo controle periódico da qualidade de seus produtos armazenados no Terminal.

O CARREGADOR, na qualidade de Contratante dos serviços de análise dos seus produtos, através de laboratório próprio ou terceirizado, obriga-se a notificar a

DECAL, no momento em que for detectada qualquer alteração na qualidade do produto armazenado.

As características físico-químicas dos Produtos movimentados e armazenados deverão cumprir sempre as especificações técnicas brasileiras, vigentes em cada momento, fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou por outro órgão governamental que venha a substituí-lo.

8.5 Inspeção das Instalações

O CARREGADOR ou inspetora independente por ele nomeado, é responsável pela inspeção e aceitação prévia do tanque e linhas à este associadas, antes de se iniciar o recebimento do produto.

O CARREGADOR ou inspetora independente por ele nomeado, também é responsável pela inspeção e aceitação prévia da linha de píer disponibilizada para a operação com navio.

A inspeção deve acontecer com uma antecedência suficiente que permita um novo condicionamento do equipamento, caso este não seja aprovado na inspeção inicial.

8.6 Desocupação dos Tanques

Os tanques utilizados pelo CARREGADOR só poderão ser considerados como devolvidos ao final do Contrato e, portanto, o Contrato só poderá ser considerado como encerrado, após os tanques terem sido completamente esvaziados e limpos.

Em nenhuma hipótese a DECAL poderá descartar ou retirar por sua conta saldos residuais de produtos armazenados.

Na eventualidade do produto armazenado haver formado resíduo não bombeável, incrustações ou borras de qualquer espécie, o Contrato não poderá ser encerrado até que tais restrições à limpeza tenham sido removidas. Serão de responsabilidade integral do CARREGADOR os custos de material, equipamento e mão-de-obra requeridos para a remoção dos resíduos acima citados.

Nona. - Comprovação e Controle de Quantidade e Qualidade:

9.1 Quantidade

9.1.1 As quantidades consignadas em armazenamento serão calculadas a partir das medições efetuadas pela Aduana ou pelo Inspetor Independente autorizado pelo CARREGADOR (“surveyor”). As medições serão feitas conjuntamente com a DECAL.

9.1.2 O CARREGADOR terá a faculdade de assistir ou se fazer representar nas operações de determinação das quantidades recebidas nos tanques do terminal.

9.2 Qualidade

9.2.1 As amostras oficiais só serão reconhecidas se forem tomadas por Inspetores qualificados e independentes ou por preposto do CARREGADOR e, na presença de representante da DECAL. Devidamente lacrada e com etiqueta com a informação do lote e assinada pelas partes.

9.2.2 Preferencialmente, o CARREGADOR instruirá a seus Inspetores que disponham de saca-amostras automáticos, em processo contínuo durante as descargas de navios. Caso contrário serão tomadas amostras com a frequência acordada no procedimento.

9.2.3 Da amostra composta, resultante da descarga assim obtida, será realizada, por um laboratório independente ou do CARREGADOR, uma análise completa do produto, sendo os gastos desta análise a cargo e conta do CARREGADOR. As amostras serão conservadas no terminal por um período máximo de 90 dias ou outro que o CARREGADOR julgue mais conveniente.

9.2.4 No caso de dúvidas quanto ao resultado da análise, a DECAL se reserva o direito de tomar amostras contraditórias antes de começar qualquer operação, e de proceder a analisá-las em laboratório independente. As análises que sejam realizadas a pedido da DECAL correrão a seu cargo, salvo se os resultados demonstrarem que o produto não está conforme as especificações, ficando comprovada a não responsabilidade da mesma.

9.3 Princípio da fungibilidade

O Produto será considerado entregue e sob a guarda e responsabilidade da DECAL após a quantificação e qualificação oficial nos tanques de terra nos recebimentos.

A menos que esteja expressamente acordado em contrato, será permitido, pelo princípio da Fungibilidade, substituição dos produtos por outros produtos ou mistura de produtos da mesma espécie, qualidade e quantidade, desde que atenda os limites de especificações acordados.

O transporte de produtos considerados fora do princípio da Fungibilidade deverá atender a critérios de segregação previamente acordados em contrato.

Décima. - Produto não bombeável:

10.1 Dado que alguns dos produtos petrolíferos mais pesados decantam normalmente nos fundos dos tanques, e também que: a água, sedimentos e partículas diversas podem afetar a qualidade deste produto, os volumes dos fundos serão considerados como “produto não bombeável”.

10.2 Em função dos tanques e dos produtos armazenados, o volume não bombeável em condições normais de operação pode representar aproximadamente de 1 a 3 % da capacidade total do tanque.

Décima Primeira. – Perdas ou Sobras Operacionais:

11.1 Para todos os efeitos, se reconhecerão unicamente as perdas ou sobras que se comprovem pela Aduana ou por Inspetor Independente autorizado (“surveyor”). No caso de perdas operacionais a DECAL emite uma nota fiscal de devolução simbólica. No caso de sobras operacionais o CARREGADOR emite uma nota fiscal de armazenagem.

11.2 A responsabilidade da DECAL consiste unicamente em manusear os produtos com as precauções necessárias à guarda e custódia assumidas. Em consequência, sua responsabilidade não afeta às perdas normais por evaporação e manipulação, sempre e quando não superem a percentagem máxima acordada conforme cláusula 11.3 abaixo.

11.3 Será considerada como perda operacional admissível àquela enquadrada dentro do percentual aceitável para cada tipo de produto armazenado, a qual será apurada quando da medição à 20° C do estoque nos tanques do terminal, sendo a mesma consolidada ao final de cada período mensal de armazenagem. Devido a possibilidade de diferenças de medição serem compensadas entre períodos consecutivos a avaliação de uma perda mensal, acima do limite estipulado, deverá considerar um período mínimo de 3 meses na análise da falta.

11.3.1 As quantidades resultantes das drenagens de água deverão ser abatidas da perda operacional admissível para efeito de apuração de perdas operacionais imputáveis a DECAL.

11.3.2 Mensalmente, será feito um encontro de contas entre DECAL e CARREGADOR para análise da série histórica das perdas efetivamente verificadas no período anterior e, por acordo entre as PARTES, poderá ser

estabelecido formalmente um novo limite de perda operacional admissível a ser empregado no período anual subsequente.

11.4 A DECAL, desde que tenha concorrido com sua culpa exclusiva, fica responsável pelo ressarcimento de perda superior ao percentual acima, a qual é calculada trimestralmente.

Décima Segunda. - Horários de Operação:

12.1 Expediente Administrativo

A estrutura administrativa do Terminal da DECAL funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 às 16:30 horas.

12.2 Operações com Navios

Os navios serão operados de forma contínua, durante as operações de carga, descarga e transbordo, durante todos os dias do ano, 24 (vinte e quatro) horas por dia, salvo por motivos de força maior ou por instrução das autoridades competentes.

12.3 Operações com Dutovias

Os bombeamentos ou recebimentos de produtos, transferidos por dutovias, entre os terminais existentes no Complexo Portuário de Suape, poderão ocorrer de forma contínua, durante todos os dias do ano, 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme solicitado pelo CARREGADOR.

12.4 Operações com Caminhões-Tanque

As operações com caminhões-tanque serão efetuadas de segunda-feira a sexta-feira, das 06:00 às 22:00 horas, e nos sábados das 06:00 às 14:00 horas, sendo atendidos os caminhões-tanque que se apresentem na recepção do Terminal até uma hora antes do seu fechamento.

12.5 Operações com Vagões Ferroviários (FUTURO)

As operações de com vagões ferroviários serão efetuadas de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:30 horas, podendo acontecer em outros dias e horários, desde que previamente acordados entre as Partes.

12.6 Operações fora dos horários estabelecidos

Caso as operações de carga e descarga necessitem ser realizadas fora do horário normal de trabalho, indicado nos itens 12.4 e 12.5 acima, os custos decorrentes da prestação do serviço deverão ser acordados previamente a realização dos mesmos, entre o CARREGADOR e a DECAL.

A DECAL não está obrigada a realizar operações fora do horário normal de trabalho definido anteriormente. Caso aceite realizá-las, o fará com base em acordo prévio com o CARREGADOR.

12.7 Exclusões

Para todos os efeitos, ficam excluídos os seguintes períodos:

- Natal: das 18:00 horas do dia 24/12 até as 08:00 horas do dia 26/12;
- Ano Novo: das 18:00 horas do dia 31/12 até as 08:00 horas do dia 02/01.

12.8 Efetivo de Pessoal

Nos casos descritos nesta Cláusula, ou para os serviços não previstos no Contrato, quando a movimentação de produtos do CARREGADOR não puder ser realizada com o efetivo de pessoal da DECAL, CARREGADOR poderá solicitar que a DECAL reforce o seu quadro de pessoal.

Este pessoal adicional poderá ser composto por trabalhadores próprios ou de terceiros, contratados sob a supervisão e subordinação direta da DECAL. Nestes casos, a forma de ressarcimento dos gastos incorridos, será objeto de acordo futuro entre as PARTES, passando a fazer parte integrante do Contrato, na condição de ADITIVO CONTRATUAL.

Décima Terceira. - Operação com Navios:

13.1 Definições de Termos Internacionais

13.1.1 **ETA** (Estimated Time of Arrival) – significa o dia e hora estimada para a chegada do navio.

13.1.2 **LAYTIME** – significa o tempo permitido para a carga ou descarga de produtos, para ou do navio.

13.1.3 **NOR** (Notice of Readness) – significa a notificação de que o navio está pronto para operar.

13.1.4 **SHINC** (Sundays and Hollidays Included) – significa que domingos e feriados estão incluídos na contagem do LAYTIME.

13.1.5 **Statement of Facts** – significa o documento que relaciona todos os acontecimentos da operação do navio.

13.1.6 **TBN (To Be Nominated)** – significa que ainda não se sabe qual será o navio nomeado para cumprir a programação estabelecida.

13.1.7 **Demurrage** – significa o tempo excedente ao tempo permitido.

13.2 Nomeação e Aceitação dos Navios

13.2.1 O CARREGADOR deverá notificar a DECAL, de forma escrita, por fax ou E-mail, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data programada para a operação do navio no porto. Esta nomeação do navio deverá conter as seguintes informações:

a) Para navios que já tenham operado no terminal da DECAL: Nome do navio; data/hora estimada de chegada (ETA); volume de produto a ser carregado ou descarregado; tipo, qualidade e especificação do produto; taxa de sobrestadia; outras informações importantes para conhecimento do terminal.

b) Para navios que ainda não tenham operado no terminal da DECAL: todas as informações constantes da alínea “a” acima e mais o preenchimento integral do “Questionário de Nomeação e Aceitação do Navio”, modelo padrão CARREGADOR ou padrão DECAL, em suas últimas versões. Também poderá ser aceito o preenchimento do formulário padrão Q88 da INTERTANKO, ou outro que venha a substituí-lo;

13.2.2 Um navio já nomeado pelo CARREGADOR poderá ser substituído a critério desta, desde que respeitados os procedimentos de nomeação e aceite descritos no item 13.2.1 acima.

13.3 Limitações de operação do terminal em função das condições meteorológicas e hidrológicas (tais como velocidade máxima do vento, altura máxima de ondas, marés etc.)

13.3.1 A formula padrão para o cálculo do Calado Máximo recomendado, empregado na navegação nos canais de acesso interno e externo, levará em consideração a folga abaixo da quilha (FAQ) e possui as seguintes significações:

$$CRM = P - FAQ + H$$

Legenda:

CMR: Calado Máximo recomendado.

H: Previsão de altura da maré no instante considerado, retirado da TM – DHN.

FAQ: Folga abaixo da quilha.

P: Menor profundidade no trecho a ser navegado considerando o nível de redução de carta náutica da DHN.

13.3.2 Para cálculo do Calado Máximo de atracação de cada berço devera ser aplicada a seguinte fórmula:

$$CMA = P - FAQ + A$$

Legenda:

CMA: Calado Máximo de atracação

A: Menor altura da maré no período considerado de atracação no Porto, considerando-se no cálculo do período o dia de atracação até o dia previsto para suspender, acrescido de 48 horas, conforme estabelecido na Tábua de Mares da Diretoria de Hidrografia de Navegação.

13.3.3 Os dados de profundidades para o cálculo do CMA e para os berços do Porto de Suape, considerando o Nível de Redução e a FAQ, seguirão as condições fornecidas na tabela abaixo:

Berços da Bacia de Evolução Externa:

BERÇOS	(P-FAQ)
PGL-2 A	13,1
PGL-2 B	12,2

Berços da Bacia de Evolução Interna:

BERÇOS	(P-FAQ)
02	14,1

13.3.4 O limite para a manobra de navio na área portuária fica condicionado a visibilidade superior a 500 jardas e às situações de vento abaixo definidas:

13.3.5 Não é permitido atracação na bacia externa com velocidade máxima do vento médio superior a 20 nós, porem a desatracação poderá ocorrer com velocidade máxima do vento médio inferior a 25 nós;

Não é permitida a entrada e saída de navios tipo PCC (Pure Car Carrier) com ventos superiores a 20 nós;

Não e permitida a entrada e saída de navios na bacia interna, com LOA superior a 210m quando a velocidade do vento médio for superior a 20 nós.

<http://www.suape.pe.gov.br/pt/publicacoes/045-portaria>

13.4 Condições Operacionais

13.4.1 Os navios serão atendidos com máxima presteza pela DECAL, de acordo com a ordem de chegada ao píer de combustíveis ou segundo instruções do CARREGADOR, em função de suas prioridades, entretanto respeitando sempre os Regulamentos Internos do Porto e contratos de operação firmados com SUAPE. A DECAL não será responsável pelas demoras ou outros fatos que se ocasionem por causas alheias a seu controle.

13.4.2 Para navios de até 45.000 DWT a velocidade máxima de atracação no PGL-2 é de 0,15 m/s. Acima deste porte bruto e até 90.000 DWT a velocidade máxima de atracação é de 0,12 m/s. O ângulo de aproximação do PGL-2 para todos os navios é de 5°.

13.4.3 Todas as manobras de conexão ou desconexão de tubulações dentro do navio correm por sua conta e cargo, assim como os riscos e gastos derivados.

13.4.4 As manobras de conexão e desconexão entre o navio e as instalações da DECAL correm a cargo e conta desta última.

13.4.5 Os navios descarregarão por seus próprios meios, com a máxima capacidade de bombeamento. Entretanto, por motivos de segurança, não será permitido que a pressão nas tubulações supere 10 kg/cm².

13.5 Recursos Operacionais do Píer de Granéis Líquidos nº 2 (PGL-2)

13.5.1 A DECAL dispõe de quatro linhas aço carbono para o PGL-2, sendo uma de 14" (quatorze polegadas) de diâmetro, duas de 16" (dezesesseis polegadas) de diâmetro e uma de 18" (dezoito polegadas) de diâmetro.

13.5.2 As linhas operam em regime de múltiplo uso de produtos, dotadas de sistema de separação de produtos por pig, podendo ser interligadas uma a outra. As quatro linhas da DECAL ainda podem ser interligadas a qualquer outro terminal de combustíveis no porto de SUAPE, com base em projeto aprovado pela DECAL, caso seja interesse do CARREGADOR em ter tal interligação, arcando esta última com seus respectivos custos.

13.5.3 As bombas de transferência, utilizadas no carregamento dos navios, possuem capacidade nominal de 500 m³/h e estão disponíveis em número de 3 (três) unidades.

13.5.4 Essa configuração confere a DECAL a capacidade de operar dois navios ao mesmo tempo, nos dois sentidos de movimentação e nos dois berços de atracação do PGL-2.

13.5.5 O píer PGL-2 está dotado de quatro braços manuais de 10” (dez polegadas) de diâmetro (2 por berço de atracação), podendo receber navios com até 90.000 TDW e 13,8 metros de calado. PGL2 A (13,1), PGL2 B (12,2).

13.6 Estadia ou Tempo de Operação

13.6.1 A contagem do Tempo de Operação (TO) inicia na atracação do navio ou depois de decorridas 06 (seis) horas da emissão da Notificação de Pronto a Operar (NOR) pelo navio, valendo o evento que ocorrer primeiro.

13.6.2 A contagem termina na desconexão dos braços marítimos do Terminal, exceto se o navio for atrasado por mais de 3 (três) horas, por razões comprovadamente atribuídas a DECAL. No caso da ocorrência deste atraso, o tempo usado para a operação de carga ou descarga, continuará a contar até a finalização do fato ou ocorrência que o gerou.

13.6.3 No caso de ser solicitado o recebimento de efluente de bordo pelo Terminal, que impeça a desconexão dos braços logo após o bombeio, o final da operação será considerado no final do bombeio.

13.6.4 Serão descontadas do Tempo de Operação (TO), todas as paralisações que sejam decorrentes:

- a) de instrução, necessidade ou limitação do navio;
- b) de procedimentos específicos ditados pelo CARREGADOR ou seus prepostos, tais como interrupções na operação, retardos no início do bombeio, períodos relativos a amostragem e/ou análises, inertização inicial ou final dos tanques de bordo, etc;
- c) da espera por representantes ou prepostos da Receita Federal, Polícia Federal, Vigilância Sanitária ou da firma inspetora, para as medições de tanques;
- d) da não aprovação dos tanques do navio, ou do produto a bordo, pela firma inspetora e pelo Terminal. Neste caso, em particular, o início da contagem do Tempo de Operação (TO) iniciará apenas quando o navio for aceito pela firma inspetora e pelo Terminal. O Terminal também tem o direito de retirar o navio do píer para dar lugar a outra operação, caso seja necessário;
- e) do tempo gasto pelo navio em mover-se da área de fundeio até o píer de atracação;
- f) do tempo gasto pelo navio para operações de lastro ou deslastro, desde que não simultâneo com a operação de carga ou descarga.

13.6.5 Caso haja atraso motivado por força maior (navio ou terminal não tenha dado causa) o tempo será contado pela metade.

13.6.6 A DECAL só considera o navio “Pronto para Operar” determinado produto e, portanto, somente assinará a aceitação da NOR, quando os tanques de bordo estiverem em condições de receber o produto especificado ou, no caso de descarga, quando o produto a bordo estiver de acordo com a especificação do tanque do Terminal que irá recebê-lo, a qual deverá ser compatível com a informação prévia de qualidade, já entregue pelo CARREGADOR ao Terminal.

13.6.7 O “Statement of Facts” será o documento usado para determinar as operações e tempos usados pelo navio durante as operações de carga e descarga no terminal.

13.6.8 Se o tempo de operação (TO), depois de descontados os atrasos causados pelo navio, for superior ao LAYTIME, o excesso de tempo deverá ser pago pela DECAL ao CARREGADOR com base na taxa de DEMURRAGE por dia ou pró-rata, desde que previamente informada, conforme itens 6.1 e 13.2.1..

13.6.9 Esta taxa de DEMURRAGE deverá ser a mesma especificada no contrato de afretamento ou aluguel do navio operado, e informada a DECAL no ato da nomeação de cada navio, conforme item 13.2.1 “a”. O demonstrativo de cálculo, juntamente com seus documentos de suporte deverão ser anexados ao documento de cobrança emitido pelo CARREGADOR.

13.6.10 Por outro lado, por ter disponibilizado recursos não utilizados ou utilizados abaixo do rendimento previsto, a DECAL aplicará ao CARREGADOR uma cobrança de uma taxa de valor previamente acordado por cada hora ou fração, nos seguintes casos:

- a) Por cada hora de atraso na chegada do navio com relação ao ETA comunicado com antecedência de 24 horas, sempre e quando se dêem as seguintes circunstâncias:
 - Que o dito atraso seja em dias de sábado, domingos ou feriados;
 - Que o navio tenha atracação disponível na chegada.

- b) Por baixo rendimento de descarga ou restrição na carga, quando as vazões forem inferiores às pranchas garantidas pela DECAL e mencionadas em 13.6.1, devido a problemas do navio. Em caso de carregamentos mistos, a “prancha” de referência passará a ser o resultado ponderado daquelas indicadas no item 13.6.1.

13.6.11 Os parâmetros de penalidade, indicados em 13.5.10, serão válidos para aplicação durante o primeiro ano de contrato, sendo revisados anualmente segundo o mesmo índice de correção de preços estipulado na Cláusula Sétima do Contrato.

13.7 Prancha de operação

13.7.1 A DECAL se compromete em garantir ao navio “pranchas” mínimas de operação de carga de 500 m³ por hora para gasolinas, querosenes e álcoois e de 750 m³ por hora para diesel, com um “Tempo de Operação” mínimo de 06 (seis) horas, não incluindo os tempos de amostragem e análises. Por motivos de segurança, não será permitido que a pressão nas tubulações supere 10 kg/cm².

13.7.2 No caso de carregamentos mistos, a “prancha” de referência passará a ser o resultado ponderado daquelas indicadas no item 13.6.1 acima.

13.7.3 A Prancha de Operação, de que trata o item 13.6.1, será calculada da seguinte forma: $\text{prancha (t/h)} = \text{QT} / \text{TO}$, onde:

QT = quantidade carregada ou descarregada do navio, em metros cúbicos; TO = Tempo de Operação, em horas.

13.7.4 O comprometimento da DECAL com as pranchas mínimas de operação, mencionadas em 13.6.1, não terá efeito nas seguintes situações:

- a) Nas descargas de navio, quando a vazão de bombeamento mantida pelo navio for inferior as pranchas operacionais contratadas, limitada a pressão máxima na linha, de 10 Kg/cm², exceto no início das operações de descarga e durante o tempo de drenagem dos tanques;
- b) Não houver disponibilidade de linha de píer, em função da operação simultânea de diversos produtos ou navios para o próprio CARREGADOR.

13.8 Segurança Operacional

Independentemente de qualquer outro julgamento, a DECAL não aceitará operar cargas ou descargas de navio no qual sejam constatadas deficiências que ponham em risco as instalações do Porto de SUAPE ou do Terminal, as cargas armazenadas em terra ou a bordo, a segurança do homem ou do meio ambiente. A DECAL não poderá ser responsabilizada de nenhuma forma pelas consequências de tal recusa.

A DECAL se compromete a não realizar operações em pulmão, exceto quando expressamente autorizada pelo CARREGADOR.

O CARREGADOR adere automaticamente, no ato da assinatura do Contrato, ao cumprimento do disposto na legislação e normas nacionais e estaduais e municipais referentes à segurança industrial, em especial no que se refere ao Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code), estabelecido pela Organização Marítima Internacional (IMO).

Com relação à segurança e saúde do trabalho, o CARREGADOR e seu pessoal próprio ou sub-contratado, deslocado para fiscalização dos serviços prestados pela DECAL, obrigam-se a cumprir a legislação pertinente, em especial as determinações da Lei nº 6.514/77 e da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprovam as normas regulamentadoras (NR) relativas à segurança e medicina do trabalho e as modificações posteriores.

O CARREGADOR e seu pessoal próprio ou sub-contratado, deslocado para fiscalização dos serviços prestados pela DECAL, aderem ainda ao cumprimento do **Manual de Operação e Segurança** da DECAL, para operações no PGL-2, o qual contém os procedimentos, rotinas, técnicas, planos de contingência e de emergência, visando assegurar o melhor desempenho, técnica e segurança das operações realizadas no PGL-2.

Especificamente em relação à proteção ambiental, o CARREGADOR e seu pessoal próprio ou sub-contratado, deslocado para fiscalização dos serviços prestados pela DECAL, obrigam-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal, devendo zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, e respondendo por eventuais danos que venha a causar aos mesmos, quer seja diretamente ou através de seus prepostos ou contratados.

Décima Quarta. - Operação com Caminhões-Tanque:

14.1 Critérios para Admissão

A DECAL somente aceitará, para carga ou descarga, os caminhões-tanque que estiverem previamente programados conforme estabelecido em 5.2.

14.2 Condições Operacionais

O Terminal da DECAL dispõe de 06 (seis) plataformas de carregamento, sendo quatro delas operadas pelo sistema de carga superior ("top loading") e duas operadas pelo sistema de carga inferior ("bottom loading"). As bombas de carga de carretas têm uma capacidade de 250 m³/h.

Nas plataformas de carga superior, os caminhões-tanque serão carregados, através de braços de carga, posicionados nas bocas de visita, de cada um de seus tanques.

Nas plataformas de carga inferior, o Terminal opera as cargas e descargas dos caminhões-tanque através de conexão por braços de carga, com sistema de conexão de engate rápido, posicionados na válvula de descarga dos mesmos.

14.2.1 A DECAL fará a conferência dos lacres dos caminhões-tanque que chegam ao Terminal, bem como fará a lacração das carretas que forem carregadas no seu Terminal.

Caminhões-tanque que se apresentem ao Terminal sem lacres ou cujos lacres não confiram com os números indicados na Nota Fiscal de remessa para armazenagem, não serão aceitos para operação, exceto mediante autorização expressa do CARREGADOR.

14.2.2 A DECAL coletará amostras de todos os caminhões-tanque descarregados no Terminal, bem como do primeiro e do último caminhão-tanque carregados de um mesmo tanque de terra. As amostras serão lacradas por uma firma inspetora independente custeada pelo CARREGADOR e guardadas no Terminal por 60 (sessenta) dias.

14.3 Segurança Operacional

A DECAL não aceitará caminhões-tanque que não atendam a todos os requisitos técnicos e de segurança, determinados pela legislação que regula esse tipo de transporte.

Para tanto, todos os caminhões-tanque deverão ser submetidos a uma inspeção periódica ("check list") para aprovação de sua operação pelo Terminal. Tal inspeção deverá ser realizada por uma firma inspetora independente indicada pela DECAL e paga pelo CARREGADOR.

A DECAL não permitirá a saída de caminhões-tanque carregados que apresentem evidência de qualquer tipo de vazamento, problema de vedação, ou evidência de problema mecânico.

Décima Quinta. - Transferências Internas:

15.1 A DECAL tem, a todo o momento, direito de realizar transferências internas de produto, informando o CARREGADOR, correndo a seu cargo os gastos, caso ela tenha tomado a decisão da operação.

Décima Sexta. - Serviços complementares e de apoio do Terminal.

16.1 Em atendimento a Resolução CONAMA 398/2008 está especificado o Plano de Emergência Individual (PEI) onde é realizado cerco preventivo com barreiras de contenção para atendimento a possíveis incidentes de derramamento no mar.

Inspeção de Segurança/ operacional GEAONT.

Sala de controle operacional no PGL-2.

Segurança patrimonial 24 horas.

Certificações nas normas ISO 9001 - ISO 14001 - OHSAS 18001 - NBR 16001.

Inspetora independente de qualidade (Surveyor).

Décima Sétima. - Regime Aduaneiro e Fiscal:

17.1 Condições Gerais

As operações de recebimento e expedição de produtos no Terminal da DECAL obedecerão a Legislação Tributária aplicável a um ARMAZÉM GERAL.

O CARREGADOR se compromete a se submeter a todas as normas Aduaneiras, e em particular ao pagamento pontual dos impostos, taxas, tributos, e custas judiciais, que sejam exigidas em função das mercadorias de sua propriedade.

Nas operações de importação e exportação de produtos, a DECAL atua como fiel depositário da carga perante a Receita Federal, estando habilitada através do sistema SISCOMEX.

O CARREGADOR se compromete, sob sua única e inteira responsabilidade, a informar a DECAL sobre a natureza e a origem precisa dos produtos importados, com vistas a sua declaração à Aduana.

A falta da documentação exigida ao CARREGADOR é impeditiva para a movimentação do(s) produto(s).

Todas as conseqüências de uma declaração errônea ou incompleta correm a cargo e conta do CARREGADOR, inclusive todos os custos decorrentes de armazenagem durante o período de litígio, sendo a mesma responsável por quaisquer penalidades, multas ou sanções impostas à DECAL pelos Órgãos de Fiscalização, em função da falta da documentação legal.

Para todos os efeitos, a instalação da DECAL funcionará em regime de Depósito Fiscal de Combustíveis, de acordo com os demais itens abaixo, estando apto a operar como:

1) Armazém Alfandegado - através do Ato Declaratório nº 36, da 4ª Região Fiscal, datado de 27/09/2005 e publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, em 29/09/2005;

2) Entrepósito Aduaneiro – através do Ato Declaratório nº 13, da 4ª Região Fiscal, datado de 15/05/2006 e publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, em 17/05/2006.

17.2 Entrada de Produtos no Terminal

Todo produto a ser armazenado no Terminal da DECAL deverá ser acompanhado de uma Nota Fiscal, emitida pelo dono da carga, em nome da Decal Brasil Ltda, indicando como Natureza da Operação: "REMESSA PARA ARMAZENAGEM".

17.2.1 Via Rodoviária

Cada caminhão-tanque deverá vir acompanhado de uma Nota Fiscal de Remessa para armazenagem, correspondente ao volume líquido em metros cúbicos determinado como base para emissão da Nota Fiscal.

17.2.2 Via Ferroviária (FUTURO)

Cada vagão-tanque deverá vir acompanhado de uma Nota Fiscal de Remessa para armazenagem, correspondente ao volume líquido em metros cúbicos determinado como base para emissão da Nota Fiscal.

17.2.3 Via Marítima

A Nota Fiscal de Remessa para Armazenagem, correspondente ao lote descarregado, deverá ser baseada na quantidade medida no(s) tanque(s) do Terminal da DECAL.

17.2.4 Via Dutoviária

O CARREGADOR deverá encaminhar a Nota Fiscal de Armazenagem, referente ao produto transferido ao Terminal, conforme a quantidade recebida nos tanques da DECAL.

17.3 Saída de Produtos do Terminal

O CARREGADOR deverá fornecer a DECAL, antes da expedição do produto, toda a documentação que lhe seja exigida pela Administração Tributária.

Todo produto retirado do Terminal da DECAL será acompanhado de uma Nota Fiscal de SIMPLES REMESSA, emitida pela Decal Brasil Ltda, representando o retorno fiscal da mercadoria para o CARREGADOR.

Somente poderá ser retirado o lote de produto que estiver fiscalmente regularizado, conforme item 16.1 supra. Caso contrário a DECAL poderá se negar a expedir o produto, isentando-se de toda responsabilidade derivada deste não cumprimento.

O CARREGADOR é responsável pela autenticidade e veracidade das informações prestadas, e a DECAL é responsável de fazê-las constar nos documentos de entrega e circulação, em função da normativa vigente.

17.3.1 Via Rodoviária

Cada caminhão-tanque será expedido com uma Nota Fiscal de Retorno de Armazém Geral, correspondente ao volume medido pelos contadores volumétricos na saída do Terminal da DECAL.

17.3.2 Via Ferroviária (FUTURO)

Cada vagão-tanque será expedido com uma Nota Fiscal de Retorno de Armazém Geral, correspondente ao volume medido pelos contadores volumétricos na saída do Terminal da DECAL.

17.3.3 Via Marítima

O CARREGADOR deverá encaminhar à DECAL fotocópia da Nota Fiscal de Venda do produto, no máximo até 05 (cinco) dias após o embarque do mesmo. Ato contínuo, a DECAL emitirá uma Nota Fiscal de Retorno Simbólico, com base na quantidade embarcada, medida no(s) tanque(s) do Terminal da DECAL.

No caso de EXPORTAÇÃO, antes do embarque, o CARREGADOR deverá encaminhar ao Terminal, o Pedido de Embarque de Mercadorias, com o deferimento da SRF. Após o embarque, o CARREGADOR deverá, diretamente ou através de seu despachante aduaneiro, informar à DECAL, o número do processo, de forma que o Terminal possa registrar no SISCOMEX a presença da carga.

17.4 Transmissão de Propriedade dos Produtos

No caso de transmissão de propriedade (venda, empréstimo, etc.) de produtos estocados no Terminal da DECAL, o CARREGADOR deverá encaminhar ao Terminal uma cópia da Nota Fiscal referente à transação. Ao recebê-la, a DECAL emitirá a correspondente Nota Fiscal de Retorno Simbólico.

Se o lote transferido for permanecer armazenado no Terminal, o ADQUIRENTE deverá emitir a Nota Fiscal de Remessa para Armazenagem. Se o lote transferido for retirado de imediato, não será necessário novo armazenamento fiscal do produto.

Nas operações interestaduais em que houver diferença de alíquota de ICMS a ser recolhida pela DECAL, caberá ao CARREGADOR o pagamento da mesma. Caso tal sistemática de cobrança do ICMS venha a ser alterada pelos governos federal ou estadual, o CARREGADOR se submeterá às novas regras.

Para a transmissão de propriedade nas operações interestaduais, quando a retirada ocorrer por um terceiro adquirente, emitiremos além da Nota Fiscal de Retorno Simbólico para o CARREGADOR, uma Nota Fiscal de entrega à Ordem ao Adquirente.

17.5 Liquidações do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS)

O pagamento do ICMS é de responsabilidade do CARREGADOR, segundo indica a regulamentação vigente.

Por outro lado, a DECAL, ao estar vinculada ao regime de Armazém Geral, é a responsável pela sua liquidação. Dada a importância e a quantia econômica destas liquidações se acorda o procedimento seguinte:

- a) A periodicidade das liquidações será a que indique, em cada momento, a regulamentação vigente.
- b) Nas confirmações diárias de movimentos, a DECAL incluirá uma coluna indicando o valor do ICMS correspondente às saídas de cada produto. Ainda incluirá o valor acumulado obtido durante o período em curso.
- c) O CARREGADOR realizará provisão de fundos suficiente na conta bancária que lhe indique a DECAL para liquidação dos impostos obtidos pelas expedições dos produtos do CARREGADOR durante o período em curso. Deverá estar incluído nesses fundos o percentual relativo à CPMF ou outra alíquota ou tributo que venha substituí-lo. A DECAL enviará ao CARREGADOR uma recapitulação provisional das liquidações de ICMS, para possibilitar reconciliações parciais de possíveis diferenças.
- d) A referida provisão de fundos deverá ser efetivada pelo CARREGADOR com data, ao menos, um dia útil antes da sua liquidação na Secretaria de Fazenda, pela DECAL.

17.6 Importação de Produtos

A entrada de mercadorias importadas no Terminal em regime de Armazém Geral Alfandegado fica condicionada ao pagamento pelo CARREGADOR, de todos os impostos, taxas e tributos decorrentes da operação, em especial o pagamento do Imposto de Importação (I.I.). e deverá vir amparada pelos seguintes documentos:

- a) Licença de Importação (LI), quando exigida, expedida pela SRF, autorizando a importação do produto. Deverá conter a quantidade autorizada e restrições, se houver;
- b) Declaração de Importação (DI) devidamente preenchida pelo USUÁRIO ou seu representante legal junto a SRF. Este documento permite a vinculação do produto ao depósito aduaneiro.

Esta tramitação correrá a cargo e conta do CARREGADOR, que designará e facultará seu Agente Aduaneiro para cada ocasião.

Uma vez que as mercadorias tenham sido recebidas pelo Terminal, a DECAL informará ao CARREGADOR, ou a seu representante legal, os dados para registro na Receita Federal.

No caso de importação, com a finalidade de nacionalização, a Nota de Armazenagem deverá ser emitida logo que seja obtido o desembaraço aduaneiro, de acordo com o estipulado na Instrução Normativa 193, de 30/08/02, da Secretaria da Receita Federal, em seus artigos 5º. e 6º.,

Caso a importação busque contemplar a entrada de produto com a aplicação do regime de Entreposto, a documentação deverá seguir os preceitos da IN 241, de 06/11/2002.

No regime de Entreposto, na modalidade de importação e, para efeitos do ICMS, existe o despacho com a não-incidência ou diferimento na data da ocorrência do fato gerador, pois só será considerada como importação quando efetuada a título definitivo incorrendo, então, o imposto, conforme convênio ICMS nº 10/81.

17.7 Proteção de Dados

Com relação aos dados de caráter pessoal, derivados do desenvolvimento do presente Contrato, incluídas as informações e os dados dos destinatários dos produtos do CARREGADOR, que se vão incorporar ao fichário da DECAL, o CARREGADOR declara seu conhecimento e aceitação expressa à citada incorporação, sujeita igualmente ao dever de confidencialidade por parte da DECAL.

A DECAL fica autorizada para o tratamento automatizado destes dados, para sua utilização em relação ao desenvolvimento deste Contrato.

O CARREGADOR poderá revogar a qualquer momento esta autorização, mediante comunicação escrita, dirigida ao escritório da DECAL, assim como exercer os direitos de acesso, retificação e cancelamento nos termos estabelecidos na legislação vigente.

17.8 Condições para protestos (reclamações), acordos e tempos de atendimento.

Toda comunicação poderá ser feita através do e-mail: brasil@decalbrasil.com ou por telefone: 081 – 3311-5953.

Quando oportuno incluiremos as informações na FAC (Formulário de Ação Corretiva e Oportunidade de Melhoria) que terá ação imediata para conter o problema.

Daremos retorno às comunicações identificáveis no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Canal de denúncia: www.contatoseguro.com.br/decalbrasil

Décima Oitava. – Livre acesso:

Os procedimentos para solicitações de acesso deverão seguir as regras constantes na Portaria ANP N° 251/2000, a qual estabelece critérios para o livre acesso, por terceiros interessados, aos terminais, para movimentação de petróleo e derivados. O contato deve ser feito através do correio eletrônico: brasil@decalbrasil.com.

Décima Nona. – Taxas, encargos e impostos:

Taxas e impostos, entre eles FUNDAF R\$ 0,11/m³, ISS – 5%, PIS – 1,65% e COFINS 7,6% são acrescidos ao valor das tarifas. Despesas com frete, taxas, alugueis de guindastes, encargos portuários de qualquer natureza, limpeza de tanques e destinação de resíduos, nitrogênio, cerco preventivo e contenção de derrames no mar das embarcações operadas nos píeres, limpeza de tanques e outros gastos inerentes às operações requeridas são de responsabilidade do CARREGADOR.

Vigésima. – Seguros, garantias financeira e inspetora independente:

Contratações de seguro de proteção dos produtos, entre os quais, contaminação e perda, seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiros pelos produtos do CARREGADOR e Inspetora independente são de responsabilidades do CARREGADOR.

Vigésima Primeira. - Conflito de interesses:

As Clausulas contidas no presente **documento** serão válidas sempre e quando não se modifiquem por Condições Particulares.

Tudo o que não esteja previsto no presente **documento** estará sujeito aos usos e costumes do setor.

Vigésima Segunda. – Instalações de lastro e deslastro do terminal:

Não aplicável.

Vigésima Terceira. – Prazo máximo de armazenagem (tancagem) por produto:

O prazo de armazenagem é definido contratualmente, mas em todo caso devem ser observadas as condições de segurança e qualidade dos produtos armazenados.

Vigésima Quarta. – Volumes mínimos para recebimento e entrega por produto:

As operações de transferências de todos os produtos operados pelo terminal, originados ou destinados a navios ou a outros terminais, requerem um lote mínimo de 1000m³.

Vigésima Quinta. – Instalações de Abastecimento de Combustível, lubrificante e água:

Não se aplica.

Abreviações e definições

Ação corretiva: Ação para eliminar a causa de uma NÃO CONFORMIDADE identificada ou situação indesejada.

ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Carregador: pessoa jurídica usuária do serviço prestado pelo operador e proprietária dos produtos movimentados.

CGST: condições gerais de serviço do terminal.

COFINS: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

Daughter vessel: navios recebedores.

Demurrage: tempo excedente ao tempo permitido.

DHN: Diretoria de Hidrografia de Navegação.

DI: declaração de importação

E-mail: Correio eletrônico.

ETA: data prevista para a chegada do navio ao porto.

FAC: Formulário de Ação Corretiva e Oportunidade de Melhoria.

FUNDAF: Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização.

ICMS: imposto sobre circulação de mercadorias e serviços.

I.I.: Imposto de importação.

IMO: Organização Marítima Internacional.

IN: instrução normativa.

ISS: imposto sobre serviço de qualquer natureza.

ISPS Code: Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias.

LAYTIME: tempo permitido para a carga ou descarga de produtos.

LGE: líquido gerador de espuma.

LI: licença de Importação.

Mother: navio abastecedor.

M3/h: metro cúbico por hora.

NOR: notificação que que o navio está pronto para operar.

NR: normas regulamentadoras.

Operador: pessoa jurídica autorizada pela ANP a operar o terminal.

PEAD: polietileno de alta densidade.

PGL-2: píer de graneis líquidos número 2, localizado no Porto de Suape.

PIS: contribuição tributária de caráter social, que tem como objetivo financiar o pagamento do seguro-desemprego, abono e participação na receita dos órgãos e entidades, tanto para os trabalhadores de empresas públicas, como privadas.

PPMs: Partes por milhões.

Produtos: petróleo e seus derivados, além de outros líquidos compatíveis com estes na movimentação e na armazenagem.

SHINC: domingos e feriados estão incluídos na contagem do LAYTIME.

SISCOMEX: Sistema Integrado de Comércio Exterior.

Slop Tank: tanque de resíduos.

Solicitação de acesso: comunicação formal emitida por terceiro interessado, de acordo com as condições gerais de serviço do terminal, informando ao operador suas necessidades de movimentação de produtos pelo terminal.

SRF: Secretaria da Receita Federal.

Statement of Facts: documento que relaciona todos os acontecimentos da operação do navio.

Surveyor: inspetor independente autorizado.

TBN: não se sabe qual será o navio nomeado para cumprir a programação estabelecida.

Terminal: conjunto de instalações utilizadas para o recebimento, expedição e armazenagem de produtos, provenientes ou destinados ao transporte aquaviário.

Terminal Privativo de uso misto: quando explorado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que possua Autorização para Terminal Privativo, outorgada pelo Ministério dos Transportes, ou quaisquer sistemas de atracação de embarcações ou sistemas de armazenagem com Autorização de Operação emitida pela ANP.

Terminal público: quando operado pela autoridade portuária, seus prepostos ou se classificados como Armazém Geral.

TM: Tábua de Maré.

TO: Tempo de operação.

TQ: tanque

Solicitação de acesso: comunicação formal emitida por terceiro interessado, de acordo com as condições gerais de serviço do terminal, informando ao operador suas necessidades de movimentação de produtos pelo terminal.